**CONTRATO Nº 07/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2021/ CARTA CONVITE 002/2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2021, CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juruce, nº. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT, Senhor CLOVES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1536820SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 51332779115, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente FORNECEDOR, ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 11.858.937/0001-19 estabelecida na Rua Jurema nº 300, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Senhora ELISA GOMES CAETANO, portador da Cédula de Identidade nº 11974699, expedida pela SJMT e do CPF nº 924.181.471-34, em face da classificação das propostas apresentadas no Carta Convite nº 002/2021, RESOLVEM celebrar a Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento às diversos Setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT”.conforme Anexo I do Edital do Carta Convite nº 02/2021, que passa a fazer parte integrante desta CARTA CONVITE, nos termos da Lei n~~º~~ 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente Carta Convite tem por objeto : a Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento às diversos Setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara/MT”.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Carta Convite vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

**2.1** Durante o prazo de validade desta Carta Convite, a Câmara Municipal de Jaciara será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I.

**CLÁUSULA III - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Carta Convite deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**4.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**4.3** O Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Carta Convite.

**4.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaciara.

**4.5** Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor máximo limitado de R$ 122.995,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cindo reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados na Carta Convite.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**5.1** A aquisição dos produtos será efetuada após expedição de regular nota de empenho pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, “ordem de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

**5.2** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade de aquisição dos produtos, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

**5.3** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**5.4** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Carta Convite.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta Convite a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4~~º~~, da Lei n~~º~~ 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7~~º~~, da Lei em comento.

**6.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

**6.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2~~º~~ e 3~~º~~, do art. 86, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**6.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLAUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO COM O FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter a sua proposta de preços cancelada:

**7.1** Por iniciativa da Câmara Municipal de Jaciara, quando:

1. descumprir as condições constantes da Carta Convite;
2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
5. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Carta Convite.

**7.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Jaciara.

**7.3** A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**7.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

**CLAUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição de produtos, objeto da presente Carta Convite será autorizada, em todo caso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA .

**8.1** As emissões de Autorizações de aquisição, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Câmara Municipal de Jaciara ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Carta Convite.

**CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a funcionária pública municipal da Câmara Municipal de Jaciara, Sra. **MARLUCIA** **SILVA DE SOUZA**, designada como FISCAL DE CONTRATOS, através da **PORTARIA Nº. 07/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES E DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n~~º~~ 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veiculo de publicidade oficial do Município.

**11.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**12.1**- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2**- A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) administrativa determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**12**.**3**- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS**

**13.** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n~~º~~ 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Carta convite o Edital n~~º~~ 02/2021, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMATICA LTDA, no mencionado certame.

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n~~º~~ **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

 A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA providenciará a publicação, do extrato, desta Carta Convite no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

Jaciara-MT, 17 de novembro de 2021

**CLOVES PEREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELISA G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA-ME**

**ELISA GOMES CAETANO**

**TESTEMUNHAS**:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome**:

**CPF**: **CPF**:

**RG**: **RG**: